



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

AUTORIZAÇÃO INÍCIO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, ANTONIO SERIGHELLI, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/06, e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, diante do Parecer Contábil emitido pelo Contador Sr. Ronivan Brandalise, Contador CRC 025.868-O, informando que há dotação orçamentária para a referida despesa, autorizo a abertura do Processo Administrativo abaixo especificado:

Processo Administrativo: 0102/2026-CC

Concorrência nº 0008/2026-CC

Setor Solicitante: SEC. DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS, através da Solicitação de Compras nº 259/2026

Responsável jurídico: Sergio Carlos Balbinote

Data de Emissão: 05/06/2026

Forma de Julgamento: Por item

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	42773 - Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial à Administração Municipal. Com: - Suporte técnico presencial , nas dependências da Prefeitura, com minimamente 08 horas semanais.	MÊS	12	9.507,00	114.084,00

	<p>- Suporte técnico à distância, através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou outros meios eletrônicos sem limite de consultas, de segunda a sexta feira durante o horário de funcionamento da Prefeitura, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.</p> <p>Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante acompanhamento técnico especializado, orientação administrativa, emissão de pareceres, apoio operacional e supervisão das rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Administração Municipal, visando garantir eficiência administrativa, regularidade dos atos praticados e observância integral da legislação vigente.</p> <p>Obs.: O detalhamento integral das atividades, obrigações e demais condições de execução consta no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital.</p>				
Total Geral					114.084,00

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega deverá ocorrer conforme especificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo, incluindo: - Suporte técnico presencial, com minimamente 08 horas semanais. - Suporte técnico à distância, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira durante o horário de funcionamento da Prefeitura, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

Local de Entrega: O suporte técnico presencial deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na rua XV de novembro, nº 26, centro no município de Arroio Trinta. Já o suporte técnico à distância ocorrerá através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico ou outros meios eletrônicos.

Forma de Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data base do orçamento estimado da licitação. I - Após o

intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE). O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido durante toda a sua execução, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do §1º do art. 104 e dos arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação a parte opinativa do Contador em seu parecer, de que relativo a área contábil, não haveria necessidade de contratação do serviço, informo que a manifestação contábil impugnada extrapola, de forma manifesta, as atribuições do cargo de Contador eis que compete ao setor contábil apenas certificar a dotação e a regularidade orçamentária, o que foi feito na primeira parte do parecer.

Que a decisão de contratar é ato discricionário do Prefeito e, no caso em tela, está embasada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que comprovam que a contratação atenderá toda a Administração.

Logo, é falsa a premissa de que o objeto se restringe à rotina contábil, pois são atividades que ultrapassam a escrituração contábil ordinária e não se confundem com a rotina do Departamento de Contabilidade somente.

Por fim, registra-se que, caso o servidor entenda pela existência de qualquer ilícito, o ordenamento disponibiliza vias próprias: representação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, denúncia ao Ministério Público ou comunicação à Controladoria Interna, não cabendo, nos autos do processo licitatório, a discussão de tais situações.

Arroio Trinta, 10/06/2026.

ANTONIO SERIGHELLI
Prefeito Municipal de Arroio Trinta.